



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2022

Institui o Programa Municipal "Semana da Vacinação nas Escolas" no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Semana da Vacinação nas Escolas", destinado prioritariamente a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas no município do Recife.

Parágrafo único. O Programa previsto no *caput* ocorrerá semestralmente.

Art. 2º A finalidade do Programa a que se refere o art. 1º é intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população do município do Recife.

Art. 3º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos a Semana da visita das equipes de Saúde com, no mínimo, cinco dias de antecedência, orientando as pessoas a levar o cartão de vacinação.

Art. 4º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I - instituições públicas de Assistência Social;
- II - Organizações Não Governamentais;
- III - associações sem fins lucrativos; e
- IV - faculdades e universidades.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Fevereiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M120039511/84-14. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir o Programa Municipal “Semana da Vacinação nas Escolas”, destinado prioritariamente a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, é válido frisar que o Decreto Federal nº 78.231/1976 dispõe, em seu art. 30, incisos I e II, que são responsáveis pela vacinação o Ministério da Saúde, em âmbito nacional, e as Secretarias de Saúde, em seus territórios. Trata-se, portanto, de uma competência tripartite na Saúde. Se ao Governo Federal cabe, por meio do Ministério da Saúde, elaborar o Plano de Imunizações e dar o apoio técnico e financeiro para a sua implementação, distribuindo, anualmente, mais de 300 milhões de doses para Estados e Municípios aplicarem nos seus territórios, aos Municípios cabe manter a equipe de Saúde capacitada, materiais, insumos, infraestrutura e as vacinas em quantidades suficientes para o atendimento da população, bem como promover ações de Educação em Saúde.

Ademais, a vacinação infantil, além de ser uma etapa fundamental para o desenvolvimento saudável de todas as crianças, é obrigatória no Brasil, segundo o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O art. 29 do já mencionado Decreto Federal nº 78.231/1976, por sua vez, trata do dever dos responsáveis de vacinar os menores. Vejamos:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Quanto ao mérito, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), houve um declínio na vacinação durante a Pandemia de COVID-19. No entanto, mesmo antes da Pandemia, o progresso na cobertura de imunização estava estagnado em 85%. Isso significa afirmar que, em 2019, quase 14 milhões de crianças perderam vacinas vitais, como sarampo e DTP3. No Brasil, na Bolívia, no Haiti e na Venezuela, a cobertura vacinal caiu em pelo menos 14 pontos percentuais desde 2010.

Em 2020, a imunização no Brasil ficou em apenas 75% - sendo que o ideal é um percentual acima de 90% -, acentuando uma queda que vinha desde 2015 e que “abre as portas” para que doenças já erradicadas do país ressuscitem. Hoje, o Brasil apresenta uma taxa de cobertura semelhante à de 1980.

Diversos fatores contribuem para essa queda na cobertura vacinal, inclusive a COVID-19 e a desinformação. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) e intitulada “Impacto da pandemia nos lares brasileiros: Como as famílias estão lidando com a nova realidade”, cerca de 29% das famílias brasileiras deixaram para depois a vacinação dos filhos por causa da Pandemia, percentual que se mantém mais ou menos homogêneo em todas as classes sociais (A, B e C). Entre elas, 9% pretendem atualizar o calendário vacinal das crianças somente após a Pandemia do Novo Coronavírus.

Além disso, segundo pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), aproximadamente 67% dos brasileiros acreditam em ao menos uma afirmação imprecisa sobre vacinação. Também segundo a mesma pesquisa, 13% dos entrevistados disse já ter deixado de se vacinar ou de vacinar uma criança sob os seus cuidados, o que representa cerca de 21 milhões de pessoas (considerando só os maiores de 16 anos). Entre as razões apontadas pelos não vacinados, destacam-se: “não achei a vacina necessária”, “medo de ter efeitos colaterais graves após tomar uma vacina” e “medo de contrair a doença que estava tentando prevenir com a vacina”.

No mesmo sentido, outra pesquisa realizada pelo IBOPE e intitulada “Vacinação no Brasil: a percepção do brasileiro sobre a importância da imunização nos dias atuais” mostrou que metade da população não verifica a carteirinha de vacinação regularmente e 17% nunca verificam, não têm, não sabem se têm ou onde está o documento. A mesma pesquisa ainda apontou que 20% dos brasileiros temem que o local de vacinação não tome todos os cuidados de higiene necessários.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

No Recife, o Poder Executivo estabeleceu como meta atingir uma cobertura vacinal igual ou superior a 95% em cada uma das quatro vacinas selecionadas – quais sejam, Penta, Pneumo, Pólio e Tríplice Viral. A meta não foi atingida em nenhuma delas em 2021, conforme II Relatório Detalhado Quadrimestral da Secretaria de Saúde. A Penta teve uma cobertura de 55,47%, a Pneumo teve 58,01%, a Pólio teve 55,52% e a Tríplice Viral 62,72%, com dados de agosto de 2021. Considerando as 20 vacinas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura em Recife foi de apenas 46,6% em 2021, segundo levantamento do nosso Gabinete. O número fica abaixo do registrado em 2020, quando a cobertura foi de 58,24%.

Portanto, o objetivo da presente Proposição é intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população no município do Recife. Resta indiscutível a importância da vacinação e sua necessidade para proteção à saúde da criança e do adolescente contra inúmeras patologias que se desenvolvem, sobretudo, na infância. Somente por meio das vacinas é possível evitar danos irreparáveis à vida, como deficiências físicas e até mesmo o óbito. Por isso, é imprescindível que haja uma adesão dos pais ou responsáveis ao Programa aqui proposto, os quais deverão tomar conhecimento da visita das equipes de Saúde com, no mínimo, cinco dias de antecedência, quando serão orientados a levar o cartão de vacinação.

Estamos diante de um grande desafio: manter elevados os níveis de cobertura vacinal. Para tanto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, a fim de que seja instituído o Programa Municipal “Semana da Vacinação nas Escolas”, destinado prioritariamente a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no município do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Fevereiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui o Programa Municipal "Semana da Vacinação nas Escolas" no município do Recife.

Data de Entrada: 14/02/2022 **Data de Saída:** 16/02/2022 **Nº de Ordem:** 8414-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existem os seguintes projetos de matérias correlatas:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2021 - OBRIGA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS A APRESENTAR A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA NO ATO DA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Situação em 29/07/2021: Aguardando inclusão na pauta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais, no Município do Recife.

Situação em 24/01/2022: Recebimento no Protocolo

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Na ementa, solicita-se ajustar a formatação.
- No art. 4º, grafar "lei" com inicial maiúscula.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existem as seguintes leis de matérias correlatas:

LEI Nº 17.900/2013 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RECIFE, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL.

LEI Nº 18.696/2020 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DO "DIA DA FAMÍLIA RECIFENSE", A SER COMEMORADO NO PRIMEIRO DOMINGO APÓS O DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA.

LEI Nº 18.520/2018 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RECIFE, O "DIA DAS MÃES" E O "DIA DOS PAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

